

DIREITOS DOS ANIMAIS

A expressão “direitos dos animais”, tal como é comumente empregue, torna-se geradora de equívocos, na medida em que tende a abarcar, não só as teorias que defendem serem os animais detentores de direitos morais, como legais e, mesmo, aquelas que tão-só advogam a consideração ética para com todos os seres sencientes, nomeadamente, no que respeita ao seu bem-estar. Há, pois, que distinguir dois níveis de análise no interior da ética animal: o do bem-estar animal (*animal welfare*) e o dos direitos dos animais (*animal rights*), tomando estes últimos, por sua vez, forma moral ou jurídica.

1. A preocupação pelo bem-estar dos animais e a denúncia do sofrimento infligido pelo homem, em particular, às espécies domésticas, pode ser detectada ao longo dos tempos em filósofos tão díspares como Pitágoras e Voltaire, mas só adquiriu expressão sistemática com o advento do utilitarismo de Bentham, como teoria moral assente no princípio de potenciação do bem-estar e minimização do sofrimento em todas as entidades capazes de sentir prazer e dor, independentemente do grau de racionalidade ou de capacidade linguística que possam exhibir. Estavam lançadas as bases para aquilo que, dois séculos mais tarde, Peter Singer, na esteira de Richard Ryder, veio a designar como *preconceito especista*, isto é, a discriminação moral fundada na pertença à espécie *homo sapiens*. A verdadeira igualdade, enquanto princípio e fim de toda a reflexão ética, deverá ser obtida, não só pela recusa dos preconceitos racistas e sexistas, uma vez que a raça e o sexo são factos antropológicos, dos quais não se podem deduzir quaisquer normas, mas também do preconceito especista, uma vez que a pertença à espécie *homo sapiens* constitui apenas o *facto* antropológico por excelência. Assim, "se um ser sofre, não pode haver nenhuma justificação moral para recusar ter o sofrimento em consideração. (...) Se um ser não tem capacidade de sofrer ou de sentir alegria ou felicidade, não há nada para ser tido em conta. Logo, o limite da senciência (...) é a única fronteira defensável para a preocupação pelos interesses dos outros." (P. Singer, 1990, pp.8-9).

Ter interesse no seu bem-estar, isto é, não apenas sentir prazer e dor, mas desejar activamente o prazer e evitar a dor, constitui o fundamento da consideração moral, levando Singer à formulação do *princípio de igual consideração de interesses*: para interesses iguais, igual consideração moral, independentemente da raça, sexo ou espécie. Não quer isto dizer que todas as espécies (incluindo a humana) devam merecer igual consideração moral, mas tão-só que esta deve reportar-se aos interesses próprios de cada espécie. Assim, se só um ser humano tem interesses

políticos ou religiosos, primatas e mamíferos, pelo menos, na medida em que possuem consciência de si no tempo (são *personas*, na expressão de Singer) e se mostram capazes de projectar a sua existência no futuro, têm interesse em não serem mortos. Já aqueles animais que possuem somente uma consciência instantânea, não tendo a capacidade de projectar a sua existência no futuro, como é, para Singer, o caso dos peixes, teriam apenas interesse em não sofrer, pondo o filósofo australiano a hipótese de não ser eticamente ilegítimo matá-los, desde que tal não acarrete sofrimento. Numa perspectiva utilitarista clássica e não preferencial, como é a de Singer, a morte de qualquer animal, por exemplo, para consumo humano, não constituiria um mal, desde que indolor e que o seu bem-estar fosse garantido durante a vida. Qualquer que seja a forma de que se reveste o utilitarismo, este não pode abdicar do cálculo do máximo bem-estar ou de satisfação de preferências para o maior número, o que implica o eventual sacrifício dos interesses individuais ao do todo e o torna incompatível com uma perspectiva moral dos direitos.

2. Mais radical e também mais controversa do que o utilitarismo de Peter Singer, é a teoria que defende a posse de direitos morais para os animais, protagonizada por Tom Regan, que se inspira na deontologia kantiana, em particular, na teoria da pessoa como fim-em-si mesmo, para fundar uma moral dos direitos dos animais como algo de inalienável, um “trunfo” (*trump*) que salvguarde a integridade do indivíduo perante os outros. Porém, a grande dificuldade na atribuição de direitos aos animais reside nas condições usualmente apontadas para a posse destes e que se resumem a três: 1. capacidade de reivindicação do direito por parte de quem pretende possuí-lo; 2. reciprocidade entre direitos e deveres para com os outros; 3. acordo intersubjectivo prévio que dê o “direito de ter direitos” (contrato social). Dada a manifesta impossibilidade de os animais reivindicarem os seus direitos, conceberem deveres para com os humanos ou estabelecerem com estes um contrato, há que encontrar outros critérios capazes de justificar atribuir-se-lhes direitos. Para tal, Regan aduz duas ordens distintas de argumentação: o argumento por analogia e o argumento intrínseco.

O primeiro, desenvolvido em *All that Dwell, Therein* procede, como o nome indica, por analogia com a atitude moral para com determinada classe de seres humanos. Com efeito, as condições acima referidas para a atribuição de direitos apenas se aplicam, em rigor, a *agentes morais* ou *humanos paradigmáticos* (caracterizados pela autonomia, capacidade de agir segundo princípios morais, decidir em função deles e responder pelas suas acções perante outrem) e não a *pacientes morais* ou *humanos não-paradigmáticos* (caracterizados pela incapacidade

de agir autónoma e responsabilmente), ficando fora da esfera moral todos os recém-nascidos e crianças, bem como os deficientes físicos e mentais profundos. Ora, tal não acontece de facto, uma vez que a estes são atribuídos direitos, tal como aos agentes morais, o que vem corroborar a tese de que não há diferença, no que toca a direitos morais, entre agentes e pacientes. Tendo em consideração que alguns animais são pacientes morais, pois manifestam capacidades cognitivas e afectivas semelhantes aos humanos não-paradigmáticos, então, se atribuirmos direitos a humanos não-paradigmáticos ou pacientes morais humanos, deveremos também, por uma questão de coerência lógica e moral, atribuir direitos a todos os animais que possuam as mesmas capacidades.

A segunda linha argumentativa, desenvolvida em *The Case for Animal Rights*, procura ir mais longe do que a mera analogia com os humanos, baseando-se na delimitação de uma subjectividade animal como condição intrínseca da posse de direitos. Ser sujeito de direitos significa, nesta óptica, ter *valor inerente*, ou seja, ter valor em si mesmo, independentemente da utilidade para outrem, mas também da quantidade de bem ou mal-estar experienciada, o que leva, dada a forma categórica de que aquele se reveste, a interditar, quer a determinação de gradações de valor inerente, quer a consideração do sujeito como receptáculo de experiências de prazer e dor. Assim sendo, apenas o critério de ser *sujeito-de-uma-vida* (*subject-of-a-life*) pode validar a atribuição de valor inerente a uma qualquer entidade e, por sua vez, “(...) os indivíduos são sujeitos-de-uma-vida se tiverem crenças e desejos; percepção, memória e um sentido do futuro, incluindo do seu próprio futuro; uma vida emocional, juntamente com sentimentos de prazer e de dor; interesses preferenciais e de bem-estar; a capacidade de iniciar acções na persecução dos seus desejos e objectivos; uma identidade psicofísica ao longo do tempo e um bem-estar individual, no sentido em que a sua experiência de vida corre bem ou mal para eles, de forma logicamente independente da sua utilidade para outros e de forma logicamente independente de serem objecto do interesse de outros.” (Tom Regan, 1988, p.243). As consequências éticas desta definição são evidentes: os animais sujeitos-de-uma-vida (pelo menos, todos os primatas e mamíferos com mais de um ano) têm direito à sua própria vida, bem como ao seu bem-estar e à liberdade.

3. Mais recentemente, Steven Wise tem vindo a defender que os animais devem possuir, não apenas direitos morais, mas também legais. Colocando-se do ponto de vista jurídico e não estritamente filosófico, afirma constituir a *autonomia prática* o único critério capaz de justificar a atribuição dos direitos à dignidade, à liberdade e à igualdade a outras espécies para além da humana. Estabelece, assim,

uma tabela com três categorias de animais, em função dos respectivos valores de autonomia, numa escala de 0 a 1, correspondendo este último ao do ser humano. Na primeira categoria, estariam incluídas as espécies com valores entre os 0.90 e 1 (por exemplo, chimpanzés, gorilas, orangotangos, golfinhos); na segunda, animais com valores entre 0.51 e 0.89 (por exemplo, o cão, o elefante africano, o papagaio cinzento africano) e, na terceira, aqueles que apresentam valores que rondam os 0.50. Aplicando uma versão moderada do princípio de precaução, conclui que todos os que se encontram na primeira categoria são dotados de autonomia suficiente para possuírem direitos básicos; quanto à segunda, considera existirem “provas crescentes” de que também a possuem, traçando nos 0.70 a linha divisória entre os que têm e não têm direitos, ao passo que, em relação à terceira categoria, manifesta a insuficiência do conhecimento científico actual para determinar o grau de autonomia de que são detentoras as espécies nela incluídas (cf. S. Wise, 2002, p.241).

Quaisquer que sejam as perspectivas defendidas, a reflexão filosófica sobre a consideração ética devida aos animais será determinante para questionar a visão antropocêntrica do mundo que domina a civilização ocidental, ao mesmo tempo que constituirá um contributo inestimável para a alteração de hábitos e costumes humanos que põem em causa a integridade de outras espécies.

Cristina Beckert

→ Autonomia; Direito; Igualdade; Interesse; Utilitarismo; Valor.

Bibliografia

- Bekoff, M.; Meaney, C. (eds.) (1998), *Encyclopedia of Animal Rights and Animal Welfare*, Greenwood Press, Westport.
- Cavalieri, P.; Singer, P. (eds.) (1994), *The Great Ape Project. Equality Beyond Humanity*, St. Martin's Press, New York.
- Cohen, C.; Regan, T. (2001), *The Animal Rights Debate*, Rowman & Littlefield, Lanham.
- Fontenay, E. de (1998), *Le Silence des Bêtes. La Philosophie à l'Épreuve de l'Animalité*, Fayard, Paris.
- Masson, J. M.; McCarthy, S. (1995), *When Elephants Weep. The Emotional Lives of Animals*, Delacorte Press, New York.
- Midgley, M. (1983), *Animals and Why they Matter*, The University of Georgia Press, Athens.
- Regan, T.; Singer, P. (ed.) (1976), *Animal Rights and Human Obligations*, 2ª ed., Prentice Hall, Englewood Cliffs, (1989).

- Regan, T., (1982), *All that Dwell Therein. Animal Rights and Environmental Ethics*, University of California Press, Berkeley/London.
- _____ (1984), *The Case for Animal Rights*, 2ª ed., Routledge, London/New York, (1988).
- _____ (2001), *Defending Animal Rights*, University of Illinois Press, Urbana/Chicago.
- Rollin, B. (1992), *Animal Rights and Human Morality*, Prometheus Books, New York.
- Singer, P. (1975), *Animal Liberation*, 2ª ed., New York Review of Books, New York, (1990).
- _____ (1979), *Practical Ethics*, 2ª ed., Cambridge University Press, Cambridge *et al.*, (1993).
- Wise, S. (2000), *Rattling the Cage. Toward Legal Rights for Animals*, Perseus Publishing, Cambridge, Massachusetts.
- _____ (2002), *Drawing the Line. Science and the Case for Animal Rights*, Perseus Publishing, Cambridge, Massachusetts.